

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente Luciano Gomes.

CONTRATADA: DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO - ME, CNPJ 09.599.775/0001-08 estabelecida na Rua Esperanto, 125, São Miguel, Santos Dumont-MG, representada por Doralice Ferreira Kingma Orlando, casada, empresária, CPF 898.491.326-04, RG M 6268228, residente e domiciliada na Rua Esperanto, 125, São Miguel, Santos Dumont-MG, Cep 36.240-226.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO.

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A SOLENIDADE DE ENTREGA DE HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA.

Pelo presente propõe fornecer o OBJETO abaixo discriminado nas seguintes condições:

EMPRESA DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO - ME		
ITEM	OBJETO	VALOR
01	Prestação de Serviço de Buffet para recepção de 300 (trezentas) pessoas, para a solenidade de entrega de Homenagens da Câmara Municipal de Santos Dumont (“Cidadão Benemérito e Honorário” e “Zumbi dos Palmares”) a ser realizada em novembro de 2021 (data a definir) às 19 horas (aproximadamente), local a definir, sendo composto da seguinte forma: Coquetel composto de Salgados finos (Canapés, Assados, Fritos e Folhados); Cerveja tipo Pilsen (primeira linha, Skol ou similar); Vinho tinto seco e demi sec (primeira linha), (Uva Merlot ou Cabernet); Taças para vinhos (Taças finas e pé longo); Refrigerantes, do tipo guaraná e do tipo cola (comum e zero); Água Mineral; Taças para cervejas (Taças Finas e pé Longo); Taças para vinhos (Taças finas e pé longo); Taças finas para refrigerantes; Bandejas de Inox; Jarras de Inox, capacidade 2 Litros; Guardanapos de Papel (folha dupla); Prestação de serviços de Garçons; Prestação de serviços de Copeiros; Prestação de serviço de Locução (mestre de cerimônia) e sonorização; Toalhas para mesa de autoridades e cortinado (cores a escolher); Arranjo de Flor grande (flores da estação, cor a escolher) para a mesa oficial.	R\$23.000,00

1.2 - A vigência do contrato será por prazo determinado, da data da sua assinatura até sua finalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira.

2.3 - A Câmara Municipal de Santos Dumont se reserva no direito de requerer AMOSTRA/DEGUSTAÇÃO para manter a qualidade dos serviços prestados, sendo requisito necessário para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATANTES.

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do serviço à CONTRATADA, em caso de efetiva realização do mesmo, na forma e no prazo estipulados.

3.2 - A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todo serviço prestado/material entregue.

3.3- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, **dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.**

3.3.1 – Caracteriza o não atendimento do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, **entre outros:**

- a) Insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento;
- b) Alimentos e/ou bebidas impróprios para o consumo;
- c) Garçons, copeiras e demais funcionários com trajes inadequados e/ou não uniformizados durante a prestação dos serviços;
- d) Falta de urbanidade, moralidade e eficiência por parte da empresa, demais funcionários e colaboradores.

3.4- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da instalação do objeto do presente.

3.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.6 - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.8 - A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Presidente ou pelo servidor habilitado, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont.

3.9 - A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, através da Servidora habilitada, Aline da Silva Costa, designada pela Presidência da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 010/2020, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, **sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº8666/93, bem como as previstas neste contrato;**

3.10 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

3.11 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização.

3.12 - A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, sem autorização da CONTRATANTE.

3.13 – A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o dia e o local exato da solenidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.14 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências e medidas sanitárias dos órgãos competentes, inclusive, as relativas às recomendações para prevenção e não propagação da Covid-19, tanto no preparo, quanto na execução dos serviços durante a solenidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1- Pela prestação do Serviço contratado, conforme descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo o valor global contratado.

4.2- O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 05 (cinco) dias úteis contados da data **Autorização do Fornecimento** e mediante nota fiscal, e restante em no máximo 05 (cinco) dias após a conclusão de todo objeto, em consonância com a nota fiscal emitida.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

5.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 015/2021, Pregão Presencial 009/2021, Edital nº 009/2021, homologado em 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.005000 – Manutenção de Homenagens, Recepções e Festividades
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.
Detalhamento da despesa Principal: 111 – 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Prestados P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, **independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem o presente Instrumento.**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

9.1 - Como garantia do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será restituída através de requerimento, à Comissão Permanente de Licitação, cujo valor será de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

§ 1º - Como garantia, poderá ser feita:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.
- Cheque Caução

§ 2º - Trata-se de Cheque Caução, emitido pela empresa CONTRATADA em favor da CONTRATANTE no valor de o qual consta os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0149, Conta 03000368-4, Cheque nº 900207, com data de 12 de novembro de 2021;

§ 3º - As garantias efetuadas abrangerão o prazo do Contrato e serão devolvidos em

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 / 3251-9634 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

até 05 (cinco) dias úteis, após o devido requerimento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

10.1 - Se a CONTRATADA retardar a execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.**

10.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ainda ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato, assim como nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, dentre elas, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

11.1 - Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont-MG, 12 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Contratante

DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO-ME
Contratada

Testemunha

Testemunha